

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N.º 02 ao Substitutivo N.º 01  
do PL N.º 41/2015

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

O art. 2º do Substitutivo N.º 01 do PL 41/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 34 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 34º Em todos os processos de promoção de acesso aos cargos da carreira da Guarda-Civil, cinquenta por cento das vagas disponíveis, serão definidas pelo critério de antiguidade e o restante pelo critério de merecimento, promulgado a partir da publicação do próximo edital.*

*§ 1º Os cargos da classe de Guarda Civil de 1ª Classe que se encontrar em vacância até a data da publicação desta lei e os que vierem ocorrer em decorrência de processo administrativo originário anterior à publicação desta lei, retroagirá e deverá ser imediatamente preenchido as vagas existentes conforme listagem e nos moldes do último concurso de acesso, por antiguidade e merecimento.*

*§ 2º Os cargos da carreira da Guarda Civil que vierem a ficar vagos, por motivo de aprovação no mesmo concurso a cargos superiores, deverão ser preenchidos pela ordem de classificação.*

*§ 3º - É vedada na Guarda Civil a supressão das vagas dos cargos da carreira criados por lei, pelos cargos concedidos na promoção especial por ato de bravura, retroagindo seus efeitos."*

*§ 4º - No que se refere a cargo por Ato de Bravura, o detentor da promoção, será o único a exercer a função no cargo da promoção especial, devendo ser extinto automaticamente no falecimento, na exoneração ou na promoção a cargo superior."*

S/S., 02 de Setembro de 2015.

Pr. Luis Santos  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o art. 34 e acrescentar o § 1º, §2º, §3º e item I ao art. 34 da Lei 4.519/94, ajustando dispositivos junto a Lei nº 4.519/1994, que “Dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

No de 1987 criou-se a Guarda Civil, sob o regime CLT. Em 1991, ocorreu o primeiro concurso na forma estatutária e em 2002, registra-se o primeiro e único concurso de acesso a cargos da carreira, ou seja, mais de 22 anos na forma estatutária e 13 anos sem registro de concurso interno, impossibilitando a ascensão dos Guardas Civis.

Com o intuito de corrigir e minimizar prejuízos profissionais que a muito deveria ser aplicada com legislação vigente, esta Lei, visa corrigir o não cumprimento do art. 27 da Lei 3.801, através dos termos aqui postos do § 1º e do § 2º no art. 34. Conforme atual ocorrência de vacância no cargo de Guarda-Civil de 1ª Classe superior a 180 dias, contrário ao prazo exposto no art. 27 da lei 3.801, que prevê obrigatoriedade da realização de concurso de acesso em até 180 dias após a ocorrência de vacância no cargo, e, por ser de baixo impacto para administração, corrige-se para que não ocorram mais prejuízos pela longevidade do não cumprimento da legislação, assim, seja sanada a vacância com a nomeação dos que se encontram na classificação do último concurso de acesso na classe, do Guarda-Civil de 2ª Classe para o Guarda-Civil de 1ª Classe, na igual forma do concurso de 2002, por antiguidade e por merecimento.

O § 2º, se justifica para que não ocorra vacância por promoção em concurso de acesso na corporação do Guarda-Civil, ou seja, cargos que ficaram vagos, pós-nomeação a cargo superior por concurso de acesso.

O § 3º, para que não haja erro de entendimento entre promoções ocorridas na carreira do Guarda-Civil, pois, cargos de Ato de Bravura, independem de vagas conforme exposto na Lei Municipal nº 4.519, no revogado Art. 35 § 2º - Às promoções por bravura independem da existência de vagas, podendo ser concedida “post-mortem”. Conclui-se que, se independem de vagas, cria-se a qualquer tempo e origina-se para atender um fim, assim sendo, não devem ser confundidas com cargos da carreira, com vagas pré-definidas em Lei, a preservar a expectativa de promoções internas das carreiras do Guarda-Civil. Já o item I do mesmo parágrafo, define que, se o cargo de ato de bravura foi criado na independência de vaga, o mesmo deverá ser extinto quando o detentor deixar a vaga, pois, a característica da criação foi pelo extraordinário ato especial.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Faz-se necessária a exposição da tabela abaixo, devido às diversas promoções já ocorridas na Guarda-Civil por Ato de Bravura.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA/EVOLUÇÃO FUNCIONAL				
CARREIRA		ATO DE BRAVURA		
VAGAS	CARGOS	CARGOS	VAGAS	
EXISTENTE AMPLIAÇÃO VACÂNCIA	GCM INSP. COORDE	↖ ↖ ↖ ↖ ↖	GCM INSP. COORDE	INDEPENDE DE VAGA
	GCM INSPETOR		GCM INSPETOR	
	GCM SUBINSPETOR		GCM SUBINSPETOR	
	GCM CD		GCM CD	
	GCM CE		GCM CE	
	GCM 1ª CL		GCM 1ª CL	
↑ ACESSO / INGRESSO →	GCM 2ª CL	↑ ASCENSÃO ↑		
São cargos de acesso na carreira: Vagas existentes, sua ampliação ou sua vacância.				
<i>Por concurso de ingresso ou, posterior, somente por concurso de acesso para os integrantes da Guarda Civil, preservando o número de vagas dos cargos criados, na expectativa a evolução funcional.</i>		<i>Por ato de bravura, somente retorna para os cargos da carreira, na evolução por concurso de acesso a cargo imediatamente superior, preservando a expectativa à ascensão para os cargos na da carreira.</i>		

Para registro da morosidade da não aplicação da lei, foi elaborado o Requerimento N.º 1665 no ano de 2010 informando e solicitando ao executivo, providências quanto a sanar as vacâncias de cargos na guarda civil, com aplicação da legislação vigente que é na vacância da abertura de concurso até 180 dias após a ocorrência. Notório é que, até a presente data não foi sanada a vacância, conforme descrição dos funcionários do período de 2010, exposto abaixo, não excluindo ocorrência posterior.

1. GMF de 1ª Classe **Ana Cristina Rugolo** (Exonerada);
2. GM de 1ª Classe **Marcos Antônio da Silva** (Falecimento);
3. GM de 1ª Classe **Tarciso Donizete Madia** (Falecimento);
4. GM de 1ª Classe **Mauro Rogério Pavani** (Exonerado);







# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

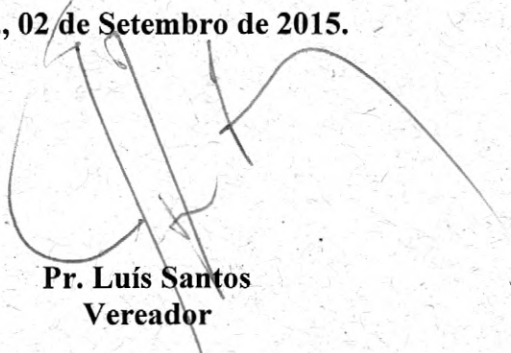
ESTADO DE SÃO PAULO

5. GM de 1ª Classe **Sandro Henrique de Oliveira** (Exonerado);
6. GM de 1ª Classe **Valdomiro Aparecido dos Santos** (Exonerado);
7. GM de 1ª Classe **Jorge Wilson Morinho Viana** (Exonerado);
8. GM de 1ª Classe **Sandro Marques Santos** (Exonerado);
9. GM de 1ª Classe **Antonio Donizete de Goes** (Exonerado).

Pós-Requerimento N.º 1665 no ano de 2010, ocorreram outras vacâncias por exoneração, falecimento e aposentadoria, até a presente data, sendo o último registro da GM-F de 1ª Classe Elizete, por aposentadoria.

Pelas razões que nos orientam na presente iniciativa, estamos certos de contar com o precioso apoio de nossos pares na sua aprovação.

S/S., 02 de Setembro de 2015.

  
**Pr. Luís Santos**  
Vereador

